

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 300, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

(Publicado no D.O.E. n. 10.247, de 07/08/2020)

(Revogado pela Resolução PGE n. 387, de 06/10/2022)

Regulamenta excepcionalmente, em caráter transitório, o processo de seleção simplificada de aptidão de que trata o artigo 70 da Lei Estadual n. 4.510, de 3 de abril de 2014, no que se refere aos cargos em comissão de Assessor de Procurador, área jurídica, em caso de decreto de situação de emergência e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e das disposições constantes do parágrafo único art. 70 da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no território sul-mato-grossense, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus; e,

Considerando o disposto no Decreto n. 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, em caráter excepcional e transitório, o processo de seleção simplificada de aptidão para composição de cadastro de reserva para o cargo de provimento em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, função Assessor de Procurador, símbolo DCA-7, área jurídica, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, previsto no parágrafo único do art. 70 da Lei Estadual n. 4.510, de 3 de abril de 2014.

Parágrafo único. Por se tratar de cargo em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7), o cadastro de reserva de selecionados não vincula sua nomeação ao respectivo cargo, que fica, exclusivamente, a critério da Administração.

Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7), de livre nomeação e exoneração, é privativo de bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo do preenchimento dos requisitos gerais estabelecidos na legislação estadual para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública, e tem como competência realizar atividades de nível superior e assessoramento jurídico/administrativo aos Procuradores do Estado.

Art. 3º. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento estabelecido pela Procuradoria-Geral do

Estado, sujeito a controle de ponto ou outra forma de controle de jornada estabelecida pela legislação estadual.

Art. 4º. A inclusão do nome do interessado no cadastro de reserva para o cargo em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7) dar-se-á mediante a habilitação em prévio processo de seleção simplificada de aptidão.

Art. 5º. O processo de seleção simplificada de aptidão, embora se destine à habilitação de interessados para o preenchimento de cargo de livre nomeação e exoneração, é estabelecido em decorrência da natureza e da importância das atribuições desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado, e tem por objetivo selecionar os interessados que demonstrem qualificação técnica para o exercício do cargo.

Art. 6º. O processo de seleção simplificada de aptidão será dirigido e realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º. À Comissão de Seleção compete organizar o processo de seleção simplificada de aptidão, com a elaboração e publicação do Aviso de Seleção, analisar os títulos e documentos encaminhados, apreciar qualquer outro assunto relacionado ao processo de seleção, com a publicação, ao final, do cadastro de reserva com o nome dos interessados habilitados ao cargo de que trata esta Resolução.

Art. 8º. O processo de seleção simplificada de aptidão será aberto com a publicação do respectivo Aviso de Seleção, no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico www.pge.ms.gov.br, que fixará, dentre outras regras, o período de inscrição, os documentos exigidos para inscrição, a localidade de exercício do cargo, as regras pertinentes ao procedimento, a remuneração, a carga horária, impedimentos e outras informações pertinentes ao cargo.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas nos termos definidos em Aviso de Seleção.

Art. 9º. O interessado em participar do processo de seleção simplificada de aptidão, por se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração, deverá apresentar declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, dos titulares dos órgãos, autarquias ou entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 219, inciso XX, da Lei Estadual n. 1.102/1990.

Art. 10. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Comissão de Seleção excluir do processo seletivo aquele que apresentar dados ou declarações inverídicas e/ou no caso de serem constatadas quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

Art. 11. O processo de seleção simplificada de aptidão consistirá em duas etapas:

I – Inscrição, de caráter eliminatório;

II - Avaliação Curricular, de caráter eliminatório.

Art. 12. Serão considerados habilitados os interessados que atingirem no mínimo 80 (oitenta) pontos na Avaliação Curricular.

Art. 13. Os interessados que forem considerados habilitados na forma do art. 12 desta Resolução serão incluídos na lista de cadastro reserva, conforme sua pontuação na Avaliação Curricular.

Art. 14. A Comissão de Seleção publicará, no Diário Oficial do Estado, a listagem atualizada dos interessados habilitados a comporem o cadastro de reserva.

Art. 15. Para a nomeação no cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7), o indicado deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública.

Art. 16. Caso o habilitado seja chamado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DCA-7, função Assessor de Procurador, e não tenha interesse, no momento, na respectiva nomeação, seu nome continuará constando na lista.

Art. 17. O cargo de Assessor de Procurador (DCA-7) é um cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo que o não atendimento às necessidades técnicas e práticas do cargo implicará na exoneração do ocupante, a qualquer tempo.

Art. 18. O interessado que componha o cadastro de reserva poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada de seu nome do cadastro de reserva de candidatos habilitados ao cargo de Assessor de Procurador (DCA-7).

Art. 19. O cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7) terá validade de 6 (seis) meses a contar da publicação da composição do cadastro de reserva, podendo ser renovado pelo Procurador-Geral do Estado por até 1 (uma) vez o mesmo período.

Art. 20. A inscrição no processo de seleção simplificada de aptidão implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelos interessados, das regras deste Regulamento e do Aviso de Seleção, bem como no seu compromisso de acatá-las.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos, avisos e comunicados referentes à habilitação no cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7).

Art. 21. A natureza do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, não se transforma pelo só fato de seu provimento ter sido antecedido por processo de seleção simplificada de aptidão.

Art. 22. Os casos omissos relativamente ao procedimento de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observados os termos da Lei Estadual n. 4.510, de 3 de abril de 2014 e desta Resolução, sendo que as demais omissões serão resolvidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 23. Fica suspensa provisoriamente a Resolução PGE/MS/Nº 235, de 24 de outubro de 2016, até o fim da vigência do Decreto Estadual n. 15.391/2020 e do Decreto n. 15.396/2020.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 06 de agosto de 2020.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado